

**Regulamento de Avaliação do Processo de
Ensino/Aprendizagem nos Cursos de 1º Ciclo
da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve
(Adequação ao Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve 2016/2017)**

1. Existem em todas as curriculares, sem prejuízo do estipulado no número dois deste regulamento, duas modalidades de avaliação, a avaliação contínua e a avaliação por exame final. As provas escritas de avaliação na modalidade de avaliação contínua ou avaliação por exame final são agendadas pelo Conselho Pedagógico, em períodos de paragem definidos anualmente por este Órgão para a sua realização. Todos os alunos regularmente inscritos poderão ter acesso a ambas as modalidades de avaliação, desde que cumpram os requisitos estabelecidos para a avaliação contínua.

2. Dada a natureza de certas unidades curriculares, e em casos devidamente sancionados pelo Conselho Científico, poderá não haver uma prova de exame final sendo a avaliação da unidade curricular efetuada apenas na modalidade de avaliação contínua.

3. Será aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20, em pelo menos uma das duas modalidades de avaliação (contínua ou por exame final). As classificações finais das unidades curriculares e do curso são arredondadas à unidade mais próxima, considerando-se esta a unidade superior quando a diferença for idêntica.

A classificação final será sempre arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

4. No que diz respeito à modalidade de avaliação contínua de uma unidade curricular, a avaliação é realizada ao longo do funcionamento da unidade curricular tendo em atenção os seguintes aspetos:

4.1 Esta forma de avaliação pressupõe a definição de uma combinação de momentos/componentes de avaliação a realizar durante o funcionamento da unidade curricular (provas escritas ou orais, individuais ou em grupo, resolução de fichas, resolução de estudos de caso, apresentações nas aulas, conceção de projetos, ou outros) com respetiva ponderação na classificação final de acordo com o exposto no ponto 4.2 deste documento. O aluno que não consiga aprovar nesta modalidade de avaliação contínua, ou que dela prescindir, poderá aceder à modalidade de avaliação por exame final.

4.2 Compete à equipa docente definir a ponderação a atribuir aos momentos/componentes de avaliação realizados durante o funcionamento da unidade curricular. Nenhum dos momentos/componentes de avaliação realizados durante o funcionamento da unidade curricular poderão ter uma ponderação superior a 50% no cômputo da classificação final.

4.3 Nas unidades curriculares em que uma das componentes de avaliação é um teste no final do semestre, este teste ocorrerá no mesmo dia e hora do exame de época normal dessa unidade curricular. Nestas circunstâncias, os alunos em avaliação contínua poderão optar, na hora da prova, por manter-se em avaliação contínua e fazer uma prova sobre parte da matéria (ou sobre toda a matéria, caso esta prova seja única, mas em que a classificação da prova fará média com as outras componentes de avaliação efetuadas ao longo do semestre) ou prescindir da avaliação contínua e fazer avaliação por exame final, sendo a classificação final na unidade curricular o resultado obtido nesta prova.

4.4 A equipa docente poderá exigir uma nota mínima, para qualquer das componentes de avaliação contínua, como requisito mínimo para aprovação na respetiva unidade curricular. A

equipa docente poderá também exigir o cumprimento da assiduidade nos métodos de avaliação, a todas as componentes da unidade curricular, ou apenas a algumas. A equipa docente poderá ainda exigir uma prova oral de defesa de nota para classificações obtidas superiores a 16,5 valores, quer no processo de avaliação contínua, quer no processo de exame final. Todas as exigências acima referidas, a existirem, deverão ser explicitadas na ficha da unidade curricular. Nesse caso, as consequências do não cumprimento dessas exigências terão também que ser indicadas na ficha.

4.5 A equipa docente terá que proceder à divulgação das classificações obtidas pelos alunos nas provas de avaliação com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data da prova de avaliação seguinte da mesma unidade curricular. Esta regra também é válida para as provas de exame.

5. Na modalidade de avaliação por exame final o aluno terá acesso a duas provas, o exame de época normal e/ou o exame de época de recurso, tendo em atenção os seguintes aspetos:

5.1 A prova de exame consistirá numa prova individual, escrita ou oral, ou numa combinação de ambas as provas, e incidirá, obrigatoriamente, sobre a totalidade dos conteúdos programáticos ministrados na respetiva unidade curricular. No caso em que a classificação final resulte da combinação de ambas as provas (oral e escrita), compete à equipa docente definir as respetivas ponderações.

5.2 Só podem iniciar as provas de exame final os estudantes que tenham sido identificados pelo docente, através da verificação de documento comprovativo de identidade e que constem da lista de inscritos para exame.

5.3 Os alunos inscritos numa unidade curricular, e que tenham obtido aprovação no exame de época normal ou por frequência poderão realizar prova de melhoria de classificação no próprio ano letivo em que obtiveram a aprovação, na época para trabalhadores com estatuto especial. Caso a aprovação na unidade curricular tenha ocorrido apenas na época de recurso, a melhoria de classificação só poderá ser realizada no ano letivo seguinte, no período de época normal de exame ou época de recurso. Para tal, deverão proceder a uma inscrição prévia junto dos Serviços Académicos. Também poderão aceder aos exames de época normal e recurso os alunos que tenham sido aprovados na unidade curricular, num ano letivo anterior, e que pretendam fazer melhoria de classificação nessa unidade curricular, no ano letivo seguinte, ou, o mais tardar até um ano após conclusão do curso, desde que tenham efetuado a inscrição prévia para o efeito nos Serviços Académicos. A inscrição na melhoria de classificação em cada unidade curricular só pode ser realizada uma única vez. Nos exames de melhoria são sempre avaliados os conteúdos e competências relativos à ficha de unidade curricular em vigor no ano letivo em que é requerida a melhoria. A classificação final é a mais elevada de entre aquela obtida inicialmente e a que resultar da melhoria da classificação efetuada.

6. Para além das outras provas de exame final que decorrem da aplicação dos regimes especiais legalmente previstos, existirá, ainda, uma época especial de exames, em julho, para conclusão do curso. Têm acesso a esta época todos os alunos regularmente inscritos, que puderem concluir o curso através da aprovação, no máximo, em duas unidades curriculares anuais ou de quatro semestrais, desde que tenham sido admitidos a exame e que tenham feito a inscrição nos Serviços Académicos para este efeito.

7. As provas de avaliação escritas devem indicar o tempo da prova e a cotação atribuída a cada questão e o tipo de consulta permitida (com consulta/sem consulta). Caso a prova contemple questões de escolha múltipla, os enunciados devem indicar as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.

8. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas e demais elementos de avaliação, em horário e local indicado pela equipa docente, com uma antecedência mínima de

48 horas relativamente à prova de avaliação seguinte da mesma unidade curricular. No momento de afixação da pauta, o docente deverá indicar na pauta a data, hora e local da consulta da prova. No momento da consulta o docente deverá explicitar os critérios de correção e de classificação bem como prestar os esclarecimentos das dúvidas que lhe forem solicitadas.

9. De acordo com o previsto no Regulamento de Avaliação da Universidade, os pedidos de revisão de provas deverão ser precedidos obrigatoriamente pela consulta da prova e respetivos critérios de correção e classificação e apresentados por escrito ao Conselho Pedagógico, devidamente fundamentados, no prazo de 5 dias úteis após a consulta da prova, acompanhado do comprovativo de pagamento da taxa aplicável junto dos Serviços Académicos. Serão então nomeados para o efeito, nos 10 dias seguintes, dois professores, de preferência de categoria igual ou superior à do docente que efetuou a primeira classificação, com competência na área científica da respetiva unidade curricular, nenhum deles envolvido na avaliação em causa. O prazo máximo para conclusão do processo será de 15 dias úteis, contados a partir da nomeação dos professores responsáveis pela revisão de provas. O valor da taxa de revisão da prova é reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.

10. Às provas de avaliação, consideram-se justificadas as faltas devidas a: Internamento hospitalar, falecimento de cônjuge, ou pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até 2º grau na linha reta ou colateral; doença incapacitante de efeitos temporários; doença epidemiológica ou infetocontagiosa, nos termos previstos nas disposições legais e regularmente aplicáveis; cumprimento de obrigações legais; realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas. As faltas justificadas não são tidas em conta para a verificação do cumprimento do dever de assiduidade às aulas e conferem o direito a requerer a marcação de nova data para realização das provas de avaliação, em formato e data a ajustar com o respetivo docente. Tratando-se da falta a prova de exame final, a marcação da nova data é efetuada mediante a apresentação de requerimento, acompanhado do comprovativo do motivo invocado, ao Conselho Pedagógico da unidade orgânica respetiva, a enviar até 5 dias úteis após a data em que ocorreu a falta, salvo impedimento não imputável ao interessado.

11. Na sequência do serviço docente distribuído pelo Conselho Científico da Faculdade, cada equipa docente deverá elaborar uma ficha com a descrição do modo de funcionamento da respetiva unidade curricular. Esta ficha deverá ser entregue ao Conselho Pedagógico, obrigatoriamente uma semana antes do início das aulas. De acordo com o Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve, o docente responsável pela unidade curricular deverá ainda disponibilizar a ficha da unidade curricular na aplicação informática da UAlg (Aplicação-UAlg.) até ao dia 31 de julho anterior ao ano letivo a que respeita. Também de acordo com esse Regulamento, neste mesmo espaço, deverão os docentes disponibilizar os sumários, e os materiais pedagogicamente relevantes utilizados nas aulas, de preferência no próprio dia da aula, mas sem que ultrapasse o prazo de 72 horas após a referida aula.

12. A ficha da unidade curricular, cujo preenchimento é feito em formulário próprio, deverá cobrir, pelo menos, os seguintes itens: a) Número de créditos ECTS e número de horas de contacto distribuídas pelas várias tipologias e tempo de trabalho total do estudante; b) Área científica da unidade curricular de acordo com o plano de estudos; c) Resumo descritivo; d) Competências a desenvolver; e) Conteúdos programáticos; f) Estratégias de ensino e metodologias de avaliação, incluindo as consequências das faltas de assiduidade, bem como das faltas às componentes de avaliação previstas, respetiva ponderação e forma de cálculo da classificação final; g) Programação indicativa das atividades letivas; h) Bibliografia básica e bibliografia complementar de suporte ao processo de ensino/aprendizagem. Devido à introdução da nova plataforma informática pela Universidade do Algarve, que ainda se encontra numa fase experimental, brevemente esta informação será introduzida diretamente na Aplicação-UAlg., devendo ser cumpridos os prazos estipulados para o efeito de acordo com o Regulamento Geral de Avaliação da Universidade do Algarve.

13. As fichas das unidades curriculares propostas deverão ser validadas pelo Conselho Pedagógico, por confrontação com este Regulamento, desejavelmente antes do período de paragem para a realização das primeiras provas de avaliação.

14. No prazo máximo de uma semana, contado a partir do termo do período fixado pelo Órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve preencher o questionário do Sistema de Monitorização do Ensino e Aprendizagem, disponível na Aplicação-UAlg., incluindo obrigatoriamente uma análise dos resultados disponíveis, balanço final nos termos de pontos fortes e fracos, propondo, sempre que se justificar, medidas corretivas e de melhoria e respetiva calendarização.

15. Qualquer fraude, incluindo plágio, cometida na realização de qualquer componente de avaliação, implica a anulação dessa componente e a comunicação obrigatória, por escrito, ao órgão estatutariamente competente, para eventual processo disciplinar.

16. As normas previstas no presente diploma, entram em vigor no ano letivo 2015/2016.

17. As omissões deste Regulamento ou as dúvidas suscitadas pela sua aplicação serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Economia, tendo em conta a letra e/ou o espírito do Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve.